



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 38/2014
(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 144/2025](#))

~~Acrescenta parágrafo único ao art. 1º do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, que “regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias”.~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 26, II, e 32, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO que a [Lei estadual nº 14.086](#), de 6 de dezembro de 2001, dispõe sobre o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Fundif, que tem como um de seus objetivos promover a reparação de danos causados ao meio ambiente;~~

~~CONSIDERANDO que o art. 16 da mesma [Lei estadual nº 14.086](#), de 2001, determina que, na aplicação de pena pecuniária em transação penal relativa a crime ou contravenção praticada contra o ambiente e a administração ambiental que seja da competência de Juizado Especial Criminal, o valor fixado reverterá ao Fundif;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na 190ª Sessão Ordinária, no bojo do Pedido de Providências nº 0002460-96.2014.2.00.0000;~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional em reunião realizada em 28 de julho de 2014;~~

~~CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos nº 2014/68927-SEPAC,~~

RESOLVEM:

~~Art. 1º O art. 1º do [Provimento Conjunto nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:~~

~~“Parágrafo único. Este Provimento Conjunto não se aplica às penas de prestação pecuniária aplicadas em transações penais relativas a crimes ou contravenções ambientais que sejam da competência do Juizado Especial Criminal, cujo valor reverterá ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos - Fundif, na forma do art. 16 da [Lei estadual nº 14.086](#), de 6 de dezembro de 2001.”.~~

~~Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 5 de setembro de 2014.~~

~~Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARGONDES
Presidente~~

~~Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça~~